

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/GAB/SEMA/2022

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 825 de 05 de outubro de 2020, onde em seu Art. 65 indica que “As entidades cadastradas para serem lares temporários, parceiros da SEMA, receberão auxílio mensal de ração para alimentação animal”;

CONSIDERANDO que a referida lei ainda em seu Art. 50 informa que “Para tornar-se Lar temporário parceiro da SEMA, deve ser realizado cadastramento junto à SEMA, onde ONG’s, protetores e demais entidades, devem apresentar “Requerimento de solicitação” e os documentos descritos nos anexos”;

CONSIDERANDO que no mesmo Art. 50, parágrafo único da lei 825/2020 há a indicação de que “ONG’s que não conseguirem se cadastrar na SEMA, terão 6 (seis) meses para se regularizar sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, passando este prazo e continuando as inadimplências terão as penalidades da legislação e o recolhimento de todos animais”;

RESOLVE PRORROGAR O EDITAL DE CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/2022 o qual tem o intuito de cadastrar entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal 825/2020, se beneficiarem da distribuição a título gratuito de ração para animais caninos e felinos, publicado anteriormente em Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de nº 3276 em 02 de agosto de 2022.

1.OBJETIVO

O objetivo do presente edital de chamamento público é realizar o cadastramento de entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal 825/2020, se beneficiarem da distribuição a título gratuito de ração para animais caninos e felinos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se habilitar para cadastro as instituições que atuem na defesa e proteção de animais que se encontram em situação de vulnerabilidade, abandono e maus tratos, desde que aptas nos termos da Lei Municipal nº 825/2020, anexo IV.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As entidades interessadas poderão retirar a ficha para cadastramento presencialmente na Gerência de Proteção Animal, no Departamento de Proteção e Conservação Ambiental localizado no terceiro andar do prédio sede desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situado a Rua General Osório, nº 81 Centro desta Capital, ou solicitando o arquivo por meio do e-mail protecaoanimalpvh@gmail.com.

3.2 A documentação deverá ser entregue presencialmente e de forma física no protocolo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situado a Rua General Osório, nº 81 Centro desta Capital em envelope lacrado contendo apenas a identificação “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/2022**” e destinado a Gerência de Proteção e Bem Estar Animal.

3.3 Somente serão aceitas as inscrições apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação desta prorrogação de edital e atendendo a todas as exigências deste edital com relação a forma de apresentação e documentos a serem juntados. Anexo a este constam as fichas que devem ser preenchidas e encaminhadas junto aos documentos.

4. DO CADASTRO

4.1 O cadastro será realizado em até 15 dias após a finalização do prazo de entrega da documentação deste edital, tempo em que a documentação apresentada será analisada por comissão formada nesta SEMA.

4.2 Somente serão cadastradas as entidades que apresentarem em envelope lacrado e identificado conforme item 3.2 as seguintes documentações devidamente autenticadas:

4.2.1 Requerimento de Solicitação/Ficha de cadastramento conforme item 3.1;

4.2.2 Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal ou Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição;

4.2.3 Cópia do Alvará de saúde – Vigilância Sanitária.

4.2.4 Cópia do documento de identificação do Responsável Técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

4.2.5 Cópia da Licença Ambiental da instituição;

4.2.6 Cópia da Planta baixa do local.

4.3 O cadastro não será realizado caso a instituição apresente documentação com rasuras ou incompleta.

4.4 A instituição que possuir lares temporários fora de sua sede declarada deverá fazer constar em seu requerimento de inscrição e indicar a localização e quantitativo de animais de cada lar.

4.5 Uma vez entregue o requerimento de inscrição (ficha de cadastro) a instituição está sujeita integralmente às condições deste edital.

4.6 A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.7 A SEMA ficará autorizada a proceder com vistorias e demais diligências necessárias para sanar dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos apresentados, além de solicitar documentação adicional, além das explícitas no item 4.2, para fins de esclarecimento.

5. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

5.1 O cadastro tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) cadastrado(a) ou a SEMA denunciar o cadastramento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) cadastrado(a),

sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

5.2 O(a) cadastrado(a) que desejar solicitar o cancelamento de seu cadastro, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico protecaoanimalpvh@gmail.com, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.3 A SEMA pode, a qualquer momento, cancelar o cadastro da instituição, garantida a defesa prévia, se verificar descumprimento ao edital, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CADASTRADO

6.1 As instituições cadastradas deverão:

6.1.1 Participar das feiras de adoção promovidas pela SEMA, com periodicidade trimestral.

6.1.2 Colocar a disposição dos munícipes todos os animais que estejam sob sua tutela para possível adoção;

6.1.3 Entregar mensalmente junto a Gerência de Proteção e Bem estar Animal o quantitativo de animais presentes em suas instituições, e o quantitativo adotado.

6.1.4 Manter todos os animais abrigados com as vacinas em dias;

6.1.5 Sempre que possível, incluir seus animais no programa de castração disponível nesta SEMA;

7. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 As rações serão doadas e devem ser retiradas na Sede desta SEMA pelo responsável da Instituição.

7.2 Será entregue o quantitativo suficiente para manutenção de 30% (trinta por cento) do quantitativo de animais indicado no cadastramento.

7.3 No ato da entrega o representante da instituição deverá assinar termo de recebimento atestando ter recebido o quantitativo indicado.

8. DAS SANÇÕES

8.1 A instituição cadastrada que deixar de cumprir integral ou parcialmente as obrigações estipuladas no item 6 terá seu cadastro suspenso e consequentemente a doação de ração suspensa até que se regularize ou apresente justificativa junto a Gerência de Proteção e Bem estar animal.

8.2 Caso o cadastrado deixe de cumprir com as obrigações estipuladas por mais de 60 dias, sem que haja justificativa, o seu cadastramento será automaticamente cancelado e poderá o cadastrado responder criminalmente pela ausência de assistência aos animais pelos quais é responsável. Sem prejuízo as demais sanções legais.

8.3 Todas as sanções previstas neste edital somente serão aplicadas observando-se:

8.3.1 O direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.3.2 Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

8.3.4 As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao presente edital durante o prazo de entrega de documentação por meio do e-mail protecaoanimalpvh@gmail.com ou impugná-lo no prazo de 10 dias após sua publicação.

9.2 Caberá a comissão analisar, julgar e emitir parecer acerca dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados no prazo de até 5 (cinco dias).

9.3 Acolhida a impugnação ao edital, será realizada a retificação e publicação em nova data, retornando os prazos iniciais, se necessário for.

10. DOS RECURSOS

10.1 A instituição cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO

11.1 O cadastro terá validade de até 01 ano prorrogável por igual período, desde que as instituições mantenham suas documentações atualizadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.2 As informações relativas à habilitação da instituição, bem como os avisos relativos a este cadastramento, poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico: protecaoanimalpvh@gmail.com.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E PROTETORES INDEPENDENTES

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO	
Nome da instituição:	
CNPJ:	
Endereço da Instituição:	
Nome do responsável Legal:	
CPF:	
Endereço do Responsável Legal:	
Espécie de animais:	Canina
Quantitativo de Machos:	
Quantitativo de Fêmeas:	

Quantitativo de filhotes:	
Quantitativo castrado:	
Espécie de animais:	Felina
Quantitativo de Machos:	
Quantitativo de Fêmeas:	
Quantitativo de filhotes:	
Quantitativo Castrado:	
Existe acompanhamento veterinário?	
Nome do Médico Veterinário responsável:	
Nº do CRMV do Responsável Técnico:	

ANEXO II – COMISSÃO AVALIADORA

PORTARIA Nº 048/ASTEC/GAB/SEMA/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de comissão para avaliação dos documentos a serem apresentados no Edital de Chamamento Público de nº 001/SEMA/2022;

RESOLVE:

Art.1º – Nomear os Servidores abaixo relacionados para atuar como comissão de avaliação de documentos de cadastramento do edital de chamamento público de nº 001/GAB/ASTEC/2022 que visa a distribuição de Ração para cães e Gatos:

NOME	MAT	FUNÇÃO
João Marcelo do Nascimento Júnior	1003585	Presidente
Amália Lima Elói Moura	1003260	Membro
Alex Lourenço Campos	1003778	Membro

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor a partir de 29 de julho de 2022.

Porto Velho, 29 de julho de 2022.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6E86904

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/09/2022. Edição 3300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>